



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER PARA SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO DO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 3, DE 2019

O Projeto de Lei Complementar n.º 3, de 2019, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o art. 155, da Lei n.º 125, de 18 de novembro de 1957, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, foi aprovado em primeiro turno de discussão regimental, na reunião ordinária do dia 29 de abril deste ano, com uma emenda aditiva proposta pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

A proposição voltou a esta Comissão, para preparar o texto que será submetido ao segundo turno de discussão e votação.

Diante do exposto, opinamos para que o projeto seja submetido ao segundo turno de discussão de acordo com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 3, DE 2019

Altera o art. 155, da Lei n.º 125, de 18 de novembro de 1957, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 155, da Lei n.º 125, de 18 de novembro de 1957, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155. O servidor terá direito ao gozo de 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§1º As férias poderão ser usufruídas em até 3(três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias úteis, cada um.

§2º O parcelamento do gozo de férias, previsto no parágrafo anterior, dependerá de requerimento formal do servidor e estará condicionado ao interesse da Administração.

§3º No caso de parcelamento do gozo de férias, o servidor receberá o adicional de 1/3 (um terço) no momento da fruição do maior período.

§4º Não poderá ser autorizado o gozo de novo período frutivo de férias, enquanto houver saldo remanescente.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



§ 5º O servidor efetivo ou comissionado, que for dispensado da função gratificada ou exonerado do cargo em comissão, terá direito a perceber a título de férias, conforme a média simples das remunerações que percebeu nos últimos 12 (doze) meses.

§ 6º A concessão de férias coletivas é ato discricionário da autoridade competente, e observar-se-á, quando necessário, a fruição e o pagamento proporcional de acordo com o período aquisitivo.” (NR)

Art. 2º A Lei n.º 125, de 1957, passa a vigor acrescida do art. 155-A, com a seguinte redação:

“Art. 155-A. Anualmente, será organizada escala de férias dos servidores municipais, no âmbito de cada Secretaria Municipal, Gabinete do Prefeito e órgãos administrativos da Câmara Municipal, de acordo com a necessidade do serviço.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2019.


DANIEL ALVES MIRANDA
Presidente


ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Membro


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 6/5/19, por unanimidade


Responsável pe a Secretária